



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 20/04/2022

DOM N° 75

Jane Lucia da Costa  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 55240-3

LEI N° 1518/2022, DE 19 DE abril DE 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)**, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde:

I - Inspectores Sanitários (nível superior);

II - Fiscais Sanitários (nível técnico e médio);

III - Assistente de Suporte a Gestão - lotados e em efetivo exercício na Gerência de Vigilância Sanitária;

IV - Técnico de Suporte a Gestão - lotados e em efetivo exercício na Gerência de Vigilância Sanitária;

**Parágrafo único.** A **GPF** de que trata o art. 1º, será devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde, designados através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** A **GPF** será atribuída aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente e individualmente mediante a execução das seguintes atividades:

**I - atividades externas:**

a) Inspeção Sanitária em estabelecimentos públicos, privados e veículos;

b) atendimento às denúncias;





**GABINETE DO PREFEITO**

- c) programas especiais de inspeção;
- d) coleta para controle de qualidade de amostras e coleta fiscal de água, alimentos e medicamentos;
- e) dar ciência pessoal das decisões e penalidades nos Processos Administrativos Sanitários, em qualquer instância;
- f) educação sanitária;
- g) participação em seminários, congressos, simpósios ou quaisquer capacitações/reuniões externas;
- h) ações conjuntas com diversos órgãos (Ministério Público, Conselhos de classe, Procon e outros);
- i) outras atividades demandadas pela chefia;

**II - atividades internas:**

- a) cadastro de estabelecimentos de interesse à saúde;
- b) licenciamento dos estabelecimentos, bens e dos serviços de interesse a saúde;
- c) elaboração de relatórios técnicos;
- d) capacitação interna;
- e) reunião técnica;
- f) preparo de material educativo;
- g) análise documental;
- h) análise e aprovação de rotulagens de alimentos e outros produtos de interesse à saúde;
- i) atendimento ao contribuinte
- j) organização de processos;
- k) preenchimento de termos de fiscalização;
- l) elaboração de notas técnicas / parecer técnico;
- m) preparo e estudo da legislação complementar às normas federais, estaduais e/ou municipais;
- n) inspeção de veículos na Visa;
- o) capacitação interna;
- p) instauração de processos administrativo-sanitários;
- q) julgamento de processos;
- r) emissão de intimação de decisão e parecer jurídico;
- s) análise de projetos arquitetônicos;





## GABINETE DO PREFEITO

- t) aprovação de projetos;
- u) emissão de Certificados de Inspeção de Projetos (CIP);
- v) emissão de licença sanitária;
- w) atividades internas de apoio administrativo e apoio técnico às atividades realizadas no âmbito da Vigilância Sanitária, incluindo a organização, protocolo e arquivamento de processos e documentos;
- x) outras atividades demandadas pela chefia;

**Parágrafo único.** A inclusão de novas atividades internas e externas poderão ser revistas através de portaria, assinada pelo pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** As atividades relacionadas no art. 2º desta Lei serão executadas obrigatoriamente em equipe, salvo determinação em contrário constante de instrumento legal.

**Parágrafo único.** As equipes de que trata o *caput* serão compostas de no mínimo 2 (dois) profissionais (inspetor sanitário e fiscal sanitário), sendo um deles obrigatoriamente de nível superior, salvo nos casos expressamente discriminados em instrumento legal específico.

**Art. 4º** O valor máximo da gratificação de produtividade fiscal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** Os servidores que preencham os requisitos previstos no art. 2º, *caput* e incisos, farão jus mensalmente e individualmente ao valor fixo de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 5º** Para os servidores descritos no art.1º, incisos I e II, será concedido mensalmente e individualmente um valor variável de até 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor máximo, correspondem a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, e assim distribuídos:

I - 40% (quarenta por cento) do valor variável previsto para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual, igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;

II - 70% (setenta por cento) do valor variável previsto para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual, igual ou superior a 70% (setenta por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;





## GABINETE DO PREFEITO

III - 100% (cem por cento) do valor variável estabelecido para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual e igual a 100% (cem por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;

§ 1º. O não atingimento do quantitativo igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da meta estabelecida em atividades externas e internas acarretará a não percepção do percentual variável estabelecido.

§ 2º. As metas serão estabelecidas pela chefia e publicadas através de portaria.

**Art. 6º** Para aos servidores lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, quando em exercício no cargo de chefia, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) do valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 7º** Para os inspetores sanitários e fiscais sanitários lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam exclusivamente atividades internas será acrescido o percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 8º** A **GPF** será concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício de suas atividades na Superintendência de Vigilância em Saúde, excluindo-se da sua percepção aqueles que se encontram afastados de suas atividades por qualquer motivo, exceto aquelas situações previstas nos incisos do art. 61 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Parágrafo único.** Para os servidores afastados de que trata o *caput* farão jus ao percentual da gratificação descrita no parágrafo único, do art. 4º, desta lei.

**Art. 9º** Nas hipóteses dos afastamentos previstos nos artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 224, de 1996, não será percebida a **GPF**, devendo esta ser percebida apenas no segundo mês de retorno do servidor, e terá como base de cálculos os pontos obtidos no primeiro mês de retorno, não havendo percepção no referido mês.

**Art. 10.** A **GPF**, de que trata esta Lei será custeada exclusivamente por recursos arrecadados com a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) prevista na Lei Municipal nº 1.325, de 25 de outubro de 2017, e em seus regulamentos.





**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Fica garantido o pagamento da **GPF**, previsto nos artigos 4º e 5º desta lei pelo Órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** O recurso excedente proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e multas será destinado também ao pagamento do custeio e investimento da vigilância sanitária.

**Art. 12.** A **GPF** será reajustada anualmente de acordo com a variação da arrecadação, avaliado o ano fiscal do ano anterior.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011.

Jaboatão dos Guararapes, *19* de *abril* de 2022.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



# 20 DE ABRIL DE 2022 – XXXI – Nº 75 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 033/2022.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, cumprindo o disposto no Parágrafo 2.º do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a soberana decisão do Plenário por maioria superior a dois terços (2/3) dos Membros do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**EMENTA: ALTERA O INCISO IX, DO ART. 13, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O inciso IX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 (...)

(...)

“ IX – As leis de fixação das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais deverão observar a especificidade de cada cargo e carreira e buscar, quando possível, a eficiência, através de metas de desempenho, sendo vedada a percepção de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou outras de qualquer natureza, acima do subsídio do Prefeito, que fica estabelecido como o valor em reais de que trata o “art. 37, inciso XI, da Constituição Federal”, vigente em 31 de dezembro de 2022, preservadas as situações funcionais atuais consolidadas. (NR)

Art. 2º O inciso IX, do artigo 13, com redação dada pelo artigo 1º da presente Emenda à Lei Orgânica, aplica-se imediatamente para fins de teto remuneratório, não se aplicando, porém, automaticamente, para fins de percepção do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo valor permanece o previsto em dispositivo legal específico, de iniciativa do Poder Legislativo, até ulterior alteração.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2022.

**ADEILDO PEREIRA LINS**

**PRESIDENTE**

---

**LEI Nº 1518/ 2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA: Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências.**

- i) atendimento ao contribuinte
- j) organização de processos;
- k) preenchimento de termos de fiscalização;
- l) elaboração de notas técnicas / parecer técnico;
- m) preparo e estudo da legislação complementar às normas federais, estaduais e/ou municipais;
- n) inspeção de veículos na Visa;
- o) capacitação interna;
- p) instauração de processos administrativo-sanitários;
- q) julgamento de processos;
- r) emissão de intimação de decisão e parecer jurídico;
- s) análise de projetos arquitetônicos;
- t) aprovação de projetos;
- u) emissão de Certificados de Inspeção de Projetos (CIP);
- v) emissão de licença sanitária;
- w) atividades internas de apoio administrativo e apoio técnico às atividades realizadas no âmbito da Vigilância Sanitária, incluindo a organização, protocolo e arquivamento de processos e documentos;
- x) outras atividades demandadas pela chefia;

**Parágrafo único.** A inclusão de novas atividades internas e externas poderão ser revistas através de portaria, assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e devidamente publicada no Diário Oficial do município.

**Art. 3º** As atividades relacionadas no art. 2º desta Lei serão executadas obrigatoriamente em equipe, salvo determinação em contrário constante de instrumento legal.

**Parágrafo único.** As equipes de que trata o *caput* serão compostas de no mínimo 2 (dois) profissionais (inspetor sanitário e fiscal sanitário), sendo um deles obrigatoriamente de nível superior, salvo nos casos expressamente discriminados em instrumento legal específico.

**Art. 4º** O valor máximo da gratificação de produtividade fiscal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** Os servidores que preencham os requisitos previstos no art. 2º, *caput* e incisos, farão jus mensalmente e individualmente ao valor fixo de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 5º** Para os servidores descritos no art.1º, incisos I e II, será concedido mensalmente e individualmente um valor variável de até 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor máximo, correspondem a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, e assim distribuídos: